

LEI ORDINÁRIA Nº 1794

de 15 de março de 2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste aos vencimentos dos Professores da Rede Municipal de Educação; dispõe sobre hora atividade e dá outras providências e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste aos vencimentos dos professores da rede municipal de educação, no percentual de 22,22%(vinte e dois vírgula vinte e dois por cento).

Art. 2º.. *Os profissionais da rede municipal de educação passam a dispor 1/3 de horas da carga horária, destinadas às atividades de planejamento de aula.*

Art. 3º.. *As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, atendendo assim as exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.*

Art. 4º.. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2012.*

Camapuã-MS, 15 de março de 2012.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI.*Prefeito de Camapuã*

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em